



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 396 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 05 de outubro de 2001.

Referência: Ofício nº 3.279/2001/SDE/GAB, de 24 de julho de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº  
08012.004516/2001-95

**Requerentes:** EVAUX PARTICIPAÇÕES S.A.;  
BEIRA-RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
LTDA; e outras.

**Operação:** aquisição, por parte da empresa Evaux, de  
(xxx)% do capital social da empresa Ferramentas Gerais  
S.A.

**Recomendação:** A operação é passível de aprovação, do  
ponto de vista da concorrência.

**Versão:** Pública

---

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas Evaux Participações S.A.; Beira-Rio Administração e Participações Ltda; e outras.

## 1 - DAS REQUERENTES

2. **EVAUX PARTICIPAÇÕES S.A. (“EVAUX”)** é uma empresa brasileira, sediada em São Paulo (SP), cuja principal atividade é a realização de investimentos e participações em sociedades, não exercendo, portanto, nenhuma atividade operacional. As Requerentes informaram<sup>1</sup> que a empresa Evaux, por se tratar de uma *holding*, não possui faturamento. No entanto, seu resultado líquido, no exercício de 2000, foi de R\$ (xxx).

3. A principal acionista da empresa EVAUX, com (xxx)% de participação de seu capital social, é a (xxx), do Grupo Schneider Logemann (“SLC”) - do qual a empresa EVAUX também faz parte. Referido grupo, de nacionalidade brasileira, atua nos setores de construção civil, agricultura, pecuária e alimentos, de acordo com as Requerentes. São empresas do Grupo:<sup>2</sup>

- SLC Participações S.A. ( *Holding*)
- Evaux Participações S.A.
- SLC Alimentos S.A.
- Personal Holding Company
- Uniflex Limited
- SLC Agrícola Ltda.
- Fazenda Parnaíba S.A.
- Fazenda Planorte S.A.
- Fazenda Paiaguás S.A.
- Comercial de Máquinas Agrícolas Schneider Logemann Ltda
- Mercantil de Cereais Schneider Logemann Ltda
- SLC Incorporadora Ltda.
- Ouro Verde Turist Hotel Ltda
- Pigozzi S.A.
- Mepena S.A.

4. O Grupo Schneider Logemann obteve como faturamento no Brasil, em 2000, um valor de R\$ (xxx). Ressalte-se que o grupo não obteve nenhum faturamento nos países do Mercosul ou em outros países do mundo.

<sup>1</sup> Informação obtida em resposta ao ofício nº 2860 COGSE/SEAE/MF, de 10/09/01.

<sup>2</sup> No *site* do Grupo SLC consta que a empresa SLC Alimentos S.A. atua na gestão de marcas e logística dos produtos arroz e feijão e que a empresa SLC Agrícola atua em 5 estados brasileiros, produzindo, em 09 fazendas, soja, algodão, milho e culturas irrigadas. (*site* [www.slc.com.br](http://www.slc.com.br), em 06/09/2001).

5. **BEIRA-RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“BEIRA-RIO”)** é uma empresa brasileira, sediada em Porto Alegre (RS). Referida empresa não exerce nenhuma atividade operacional, possuindo, no entanto, participação acionária ou societária em outras organizações, empresas e instituições ou consórcios, no Brasil ou no exterior. Desse modo, a empresa Beira-Rio desenvolve indiretamente as seguintes atividades: (i) atividade agropecuária, comércio de cereais, importação de ferramentas, máquinas e implementos agrícolas; (ii) execução de obras de construção civil, administração de prédios urbanos, próprios ou de terceiros; (iii) prestação de serviços técnicos, administrativos e de computação de dados para terceiros. Informa-se, ainda, que, a empresa Beira-Rio foi considerada como “Requerente” para fins de notificação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência por deter (xxx)% do total do capital social da Ferramentas Gerais S.A., empresa objeto da operação ora em análise.

6. O capital social da empresa Beira-Rio se encontra assim distribuído:

**QUADRO 01 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA BEIRA-RIO:**

| <b>Acionista</b> | <b>% de Participação</b> |
|------------------|--------------------------|
| (xxx)            | (xxx)                    |
| (xxx)            | (xxx)                    |
| (xxx)            | (xxx)                    |

Fonte: Requerentes

7. A empresa Beira-Rio, por deter participação em outras empresas e não exercer nenhuma atividade operacional, não obteve faturamento no último exercício. O valor de (xxx), apresentado pelas Requerentes como o faturamento da empresa, no Brasil, no último exercício, diz respeito à “Equivalência Patrimonial das Empresas Controladas”, conforme Balanço Anual de 2000.

8. O grupo de empresas ao qual a empresa Beira-Rio pertence não possui denominação própria. As outras empresas pertencentes a esse grupo, de nacionalidade brasileira, são Valor Administração e Participações Ltda. e Neje Administração e Participações S/A., tendo todas as empresas do grupo como acionista majoritário (xxx).

9. Além disso, o faturamento do grupo da empresa Beira-Rio foi de R\$ (xxx), conforme informado pelas Requerentes no ofício nº 2860 COGSE/SEAE/MF.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> As Requerentes não especificaram, no ofício nº 2860 COGSE/SEAE/MF, se o valor informado do faturamento do grupo se referia ao último exercício e se havia sido obtido no Brasil, Mercosul ou mundo.

10. A empresa adquirida **Ferramentas Gerais S.A.** obteve um faturamento de R\$ (xxx), no último exercício, no Brasil<sup>4</sup>, e possui atividades no ramo de comércio de ferramentas, atendendo os setores metal-mecânico, construção civil, moveleiro, agrícola, dentre outros.

## 2 – DA OPERAÇÃO

11 A operação, realizada em 29/06/2001, no valor de R\$ (xxx), consistiu na aquisição, por parte da empresa Evaux, de (xxx)% do capital social da empresa Ferramentas Gerais S.A.

12. A seguir, encontra-se a composição acionária da empresa Ferramentas Gerais, antes e depois da presente operação:

### Quadro 02 - Composição acionária de *Ferramentas Gerais S.A.* antes da operação:

| Acionista | Ações Ordinárias (%) | Ações Preferenciais (%) | Total |
|-----------|----------------------|-------------------------|-------|
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |
| (xxx)     | (xxx)                | (xxx)                   | (xxx) |

Fonte: Requerentes

### Quadro 03 - Composição acionária de *Ferramentas Gerais S.A.* depois da operação:

| Acionista | Ações Ordinárias (%) |
|-----------|----------------------|
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |
| (xxx)     | (xxx)                |

Fonte: Requerentes

13. Por fim, cumpre informar que a operação, ocorrida apenas no Brasil e não apresentada em outras jurisdições, foi notificada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 20/07/2001.

<sup>4</sup> A empresa Ferramentas Gerais não obteve qualquer faturamento no Mercosul ou no mundo. Informa-se, ainda, que o

### **3 – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE**

#### **3.1 - Mercado Relevante do Produto**

14. Para fins do presente parecer, o mercado relevante do produto é definido como o mercado de comercialização e distribuição de ferramentas e equipamentos de manutenção para indústria e empresas prestadoras de serviços, destacando-se: ferramentas de corte e usinagem; ferramentas manuais ou elétricas; equipamentos para a construção civil; material elétrico; equipamentos de solda; máquinas e motores. Tal mercado, chamado também de “mercado de MRO” (“*Maintenance, Repair and Operating*”) é onde atua a empresa adquirida por meio da presente operação - Ferramentas Gerais S.A.

15. O mercado relevante do produto ora definido deve incluir, além da comercialização das ferramentas e equipamentos citados, outras ferramentas, constantes da linha de produtos<sup>5</sup> ofertada pela empresa Ferramentas Gerais, a saber: ferramentas e equipamentos para limpeza, borracharia e postos de serviço; ferramentas especiais e de testes para veículos; instrumentos de medição e testes; parafusos, fixadores e afins; abrasivos, produtos químicos e vedação; equipamentos e acessórios para pintura; ferramentas elétricas, pneumáticas e acessórios; equipamentos de proteção visual; correias, polias e acessórios; mangueiras, conexões e acessórios; rodízios, correntes de transmissão e acessórios; rolamentos, buchas e mancais; metais ferrosos e não-ferrosos e plásticos industriais; tubos, conexões, válvulas e purgadores; ferramentas e equipamentos destinados ao setor agrícola.

#### **3.2 - Mercado Relevante Geográfico**

16. O mercado relevante, em sua dimensão geográfica, é determinado em termos da área geográfica para qual a venda dos produtos/serviços, definidos no mercado relevante do produto, é economicamente viável<sup>6</sup>. Mais especificamente, o mercado relevante geográfico deve ser definido como a menor área geográfica necessária para que um suposto monopolista hipotético esteja em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preços.

17. O mercado relevante geográfico, definido nesse parecer, incluirá os estados do Sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), onde a empresa Ferramentas Gerais atua, ofertando os produtos/serviços já especificados na etapa anterior dessa análise (Mercado Relevante do Produto). Observa-se que referida empresa possui 06 lojas, estando 04 localizadas na cidade de

---

dado de faturamento dessa empresa foi obtido em resposta ao ofício nº 3176, de 01/10/2001.

<sup>5</sup> Informação obtida no *site* da empresa Ferramentas Gerais: [www.fg.com.br](http://www.fg.com.br), em 06/09/01.

<sup>6</sup> Definição dada pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração.

Porto Alegre (RS), 01 em Curitiba (PR) e 01 em Joinville (SC), o que poderia sugerir que o mercado não fosse constituído por toda a Região Sul do Brasil. No entanto, a existência de duas centenas de vendedores externos da empresa, que atendem praticamente todas as cidades do Sul com mais de 10 mil habitantes<sup>7</sup>, leva a crer que o mercado geográfico seja constituído, de fato, pelos três estados já citados.

## VI - RECOMENDAÇÃO

18. Foi levantada a hipótese de que poderia haver algum tipo de relação vertical<sup>8</sup> entre a empresa adquirida Ferramentas Gerais e alguma das empresas do grupo adquirente Schneider Logemann (“SLC”). Em resposta ao ofício nº 2561 COGSE/SEAE/MF, as Requerentes informaram que a empresa Ferramentas Gerais havia, de fato, realizado algumas vendas para empresas do Grupo SLC. No entanto, pode-se considerar que os valores totais das vendas foram relativamente baixos - a maior venda foi feita para a empresa SLC Agrícola Ltda, no valor de R\$ (xxx) e a menor venda para a empresa Fazenda Planorte S/A, no valor de R\$ (xxx), o que leva a crer ser pouco provável que a operação ora em análise conduza a uma verticalização que aumente a capacidade de exercício de poder de mercado do Grupo SLC.

19. Além disso, tendo em vista o fato de que a empresa Ferramentas Gerais presta serviços ao setor agrícola e que o Grupo SLC possui uma empresa atuante nesse setor (Comercial de Máquinas Agrícolas Schneider Logemann Ltda.), foi enviado um ofício às Requerentes (of. nº 2860/COGSE/SEAE/MF), com o intuito de esclarecer se havia relações horizontais entre tais empresas. Foi informado que a empresa Ferramentas Gerais fornecia ao setor agrícola ferramentas como pás, enxadas, moto serras, cavadores, mangueiras hidráulicas e de irrigação, enquanto que a empresa Comercial de Máquinas Schneider Logemann comercializava produtos da empresa John Deere, como por exemplo, tratores, colheitadeiras e plantadeiras, bem como prestava serviços de assistência técnica a estes produtos. Diante disso, não foi considerado que as empresas possuíssem relações horizontais, dado que os produtos ofertados por cada uma das empresas possuem finalidades bastante diversas para o setor agrícola.<sup>9</sup>

<sup>7</sup> Informação obtida em resposta ao ofício nº 2561 COGSE/SEAE/MF, de 16/08/01.

<sup>8</sup> Considera-se que 02 ou mais empresas possuem uma relação vertical quando operam em distintos, mas complementares, níveis da cadeia de produção e/ou distribuição.

<sup>9</sup> Não parece razoável supor que, por exemplo, caso uma empresa fornecedora de tratores realize “um pequeno porém significativo e não transitório aumento de preços”, seus clientes desloquem sua demanda em direção a uma empresa fornecedora de enxadas e pás.

20. Observa-se, pelo exposto, que a empresa adquirida Evaux, o grupo ao qual ela pertence – Grupo Schneider Logemann (“SLC”) – e as outras empresas do grupo, já citadas, não exercem atividades no mercado relevante definido nesse parecer. Em outras palavras, trata-se de uma substituição de agentes econômicos nesse mercado. Ante o exposto, entende-se que a operação é passível de aprovação, do ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

LÉIA BAETA CAVALCANTE

Coordenadora

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico